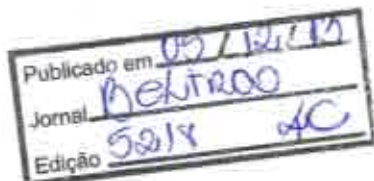




Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI nº 1327/2013



Súmula: Dispõe sobre os requisitos a serem seguidos para a declaração de utilidade pública e adota outras providências.

Art. 1º A declaração de utilidade pública será reconhecida por meio de lei, atendidos os seguintes requisitos:

I – pessoa jurídica de direito privado na forma de associação ou fundação, constituída no Estado do Paraná e que no âmbito do Município de Vitorino exerçam suas atividades;

II – que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (1) um ano e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente ou de pesquisa;

III – que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribua lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;

IV – que acoste declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são em benefício do interesse público;

V – que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;

VI – que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

VII – declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

Parágrafo único. As entidades de cunho de assistência social, deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara de Vereadores, com assinaturas dos membros da diretoria.

Art. 3º. Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I – deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos recebidos, no último ano, sem motivo justificado;


II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída.

Art. 4º. As entidades que atualmente são qualificadas como de utilidade pública deverão apresentar ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 6 (seis) meses, a renovação de sua qualificação, sob pena de caducidade.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2013.


Juarez Votri
Prefeito Municipal